

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes para a realização de Análise de Integridade de pessoas físicas e jurídicas sob à perspectiva da legislação anticorrupção e do Programa de Ética – Sistema de Integridade do Grupo EcoRodovias (PE – SI).

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

3. ANEXOS

- Anexo I - Matriz de Riscos – Check List Prévio;
- Anexo II - Check List de Contratação;
- Anexo III - Check List de Terceiros;
- Anexo IV - Matriz de Criticidade;
- Anexo V – Certificado Anticorrupção.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Gerência de Compliance.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2018/021 – Controle de Fornecedores.**

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



Nicolò Caffo

Diretor Executivo de Negócios Rodoviários



Marcello Guidotti

Diretor Executivo Financeiro e RI



Marcelo Lucon

Diretor Executivo Jurídico

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

1. CONCEITOS

- Análise de Integridade: processo de avaliação preventiva de potenciais riscos de corrupção, suborno, reputação e integridade realizada pela Gerência de Compliance para determinados pessoas físicas ou jurídica relacionadas com o Grupo EcoRodovias.
- Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias.
- Compras Transacionais: aquisições de reposição rotineira transacionadas via Sistema Corporativo de Compras.
- Compras Estratégicas: aquisições de Bens ou Serviços diretamente ligadas à atividade *Core Business* da empresa que requerem especificações complexas e impactam diretamente no resultado no negócio do Grupo.
- Escopo Crítico: classificação do objeto da prestação de bens ou serviços conforme definido na Matriz de Riscos - Check list prévio (anexo II) que acarreta a necessidade da realização de Análise de Integridade pela Gerência de Compliance.
- Matriz de Criticidade: ferramenta utilizada pela Gerência de Compliance para categorizar os Terceiros de acordo com a possível exposição ao risco do Grupo EcoRodovias no relacionamento com estes Terceiros, bem como para orientar a Diretoria Executiva sobre o gerenciamento dos potenciais riscos de corrupção e suborno aos quais o Grupo EcoRodovias pode, eventualmente, estar sujeito.
- PE – SI: Programa de Ética – Sistema de Integridade.
- Pessoas Politicamente Expostas (PEP): agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, estreitos Colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.
- Ponto de Atenção: situações listadas na Matriz de Criticidade que, se detectadas, devem ser analisadas com mais cautela, por apresentarem maior exposição do Grupo EcoRodovias aos potenciais riscos de corrupção e suborno.
- Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

2. **DIRETRIZES GERAIS**

Esta Instrução Normativa visa atender aos parâmetros definidos no Decreto nº 8.420/20, que regulamenta a Lei nº 12.846/13, bem como o Sistema de Gestão Antissuborno com base na norma ABNT NBR ISO37001, ao estabelecer diretrizes para a realização de diligências apropriadas para a contratação e supervisão de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao Grupo EcoRodovias

Estas diligências são realizadas por meio de Análise de Integridade conduzida pela Gerência de Compliance de modo a avaliar os potenciais riscos de corrupção e suborno aos quais o Grupo EcoRodovias está exposto nestes relacionamentos.

O relacionamento destas pessoas com Grupo EcoRodovias deve ser conduzido com absoluta transparência e estar amparado em documentos que contenham informações detalhadas sobre a necessidade da contratação, preço e forma de pagamento, além de descrição precisa de bens /ou e serviços que serão fornecidos, sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Instrução Normativa de Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços ou outras diretrizes da Diretoria de Suprimentos do Grupo EcoRodovias.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentem potenciais riscos de corrupção e suborno ao Grupo EcoRodovias, conforme indicado nos critérios definidos nesta Instrução Normativa (vide itens 3.1, 6 e 7) deverão ser submetidas ao processo de Análise de Integridade.

3. **ANÁLISE DE TERCEIROS**

3.1 **Critérios para definir se o Terceiro deverá ser submetido à análise de integridade: Matriz de Riscos - Check List Prévio**

Na fase inicial da demanda, o gestor da contratação ou Colaborador por ele designado deverá verificar se algumas das situações listadas na Matriz de Riscos – Check List Prévio (Anexo I) que apresentam maior exposição do Grupo EcoRodovias a potenciais riscos de corrupção e suborno, encontram-se presentes.

Caso a resposta indique “Escopo Crítico”, será obrigatória a realização de Análise de Integridade pela Gerência de Compliance, conforme as diretrizes a seguir detalhadas.

Não será necessário o preenchimento do Check List para aditivos salvo se:

- Valor global da contratação (incluído o aditivo superar R\$ 5 milhões);
- O aditivo incluir subcontratada para a execução de serviço crítico.

3.2 **Formulários complementares – Check List de Contratação e Check List de Fornecedor**

Após a definição do Terceiro no processo de contratação, conforme as regras previstas em

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

Instrução Normativa Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, o gestor da contratação ou Colaborador por ele designado deverá submeter para a Gerência de Compliance os seguintes formulários preenchidos:

- a. Matriz de Riscos - Check List Prévio;
- b. Check List Contratação – a ser preenchido pelo Colaborador (Anexo II); e
- c. Check List de Terceiros (Anexo III) – a ser preenchido pelo representante do Terceiro.

3.2.1 Subcontratadas

Se o Terceiro indicar outras empresas que pretende subcontratar para cumprir com as suas obrigações contratuais e caso a Matriz de Riscos – Check List Prévio também aponte Escopo Crítico para esta subcontratação, será necessária a Análise de Integridade para a subcontratada, que também deverá providenciar o Check List de Terceiros.

Na hipótese de subcontratação em que a contratada principal já estiver homologada pela Gerência de Compliance, o gestor da contratação ou Colaborador por ele designado deverá providenciar junto à subcontratada o preenchimento do Check List de Terceiros.

3.2.2 Análise de Integridade de Terceiros

A Gerência de Compliance irá realizar a Análise de Integridade no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos 3 (três) Check Lists devidamente preenchidos.

O prazo da será de até 2 (dias) úteis na hipótese de contratações contingenciais.

No caso de contratações emergenciais, a Gerência de Compliance realizará a Análise de Integridade concomitantemente ao processo da contratação. Na hipótese de a Gerência de Compliance identificar Pontos de Atenção relevantes, deverá reportar o caso para a Diretoria Executiva para aplicação do plano de mitigação de riscos, elaborado a partir das medidas descritas no item 3.5 desta Instrução Normativa.

A Análise de Integridade será realizada mediante consultas em fontes públicas disponíveis na internet, com base nas informações de Terceiro e respectivos sócios, acionistas ou administrador/representante.

3.2.3 Parâmetros da Análise de Integridade

Para realizar a análise acerca dos potenciais riscos que cada Terceiro crítico expõe o Grupo EcoRodovias, a Gerência de Compliance irá se basear nos seguintes parâmetros durante a Análise de Integridade:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

- a. Histórico de envolvimento do Terceiro, seus sócios, acionistas ou administradores/representantes em casos de violação à legislação anticorrupção, crimes contra a administração pública, crimes definidos na Lei de Licitações e na Lei de Lavagem de Dinheiro, dentre outros;
- b. Histórico de doações eleitorais do Terceiro, seus sócios, acionistas ou administradores/representantes;
- c. Tempo de abertura do Terceiro;
- d. Potencial situação de conflito de interesses, incluindo PEP;
- e. Histórico de envolvimento do Terceiro, seus sócios, acionistas ou administradores/representantes em mídia negativa; e
- f. Listas restritivas.

3.3 Relatório da Análise de Integridade

Será emitido um relatório com as evidências das pesquisas efetuadas pela Gerência de Compliance, o qual irá classificar os Terceiros de acordo com as diretrizes da Matriz de Criticidade (Anexo IV).

3.3.1 Pontos de Atenção

3.3.1.1 Pontos de Atenção de Baixa Criticidade

Serão homologados pela Gerência de Compliance, que comunicará ao gestor da contratação a recomendação de aprovação do Terceiro, para o atendimento das medidas obrigatórias de Compliance, tais como:

- a. Inclusão de cláusula anticorrupção;
- b. Treinamento anticorrupção e antissuborno; e
- c. Assinatura de certificado anticorrupção e antissuborno.

3.3.1.2 Ponto de Atenção de Média e Alta Criticidade

Na hipótese de o Terceiro possuir Ponto de Atenção de média ou alta criticidade, a Gerência de Compliance deverá submeter o parecer para a deliberação da Diretoria Executiva.

Antes de apresentar a sua recomendação para a Diretoria Executiva, a Gerência de Compliance poderá solicitar esclarecimentos e documentos para o Terceiro acerca dos Pontos de Atenção identificados.

Até decisão da Diretoria Executiva, os Terceiros classificados com Pontos de Atenção de média e alta criticidade estão impedidos de celebrar contratos.

A Diretoria Executiva, após exposição dos Pontos de Atenção identificados pela Gerência de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

Compliance, poderá adotar as seguintes providências:

- a. Aprovar o Terceiro;
- b. Bloquear parcialmente:
 - Aprovar o Terceiro e condicionar futuras contratações a prévia aprovação da Diretoria Executiva; ou
 - Reprovar o Terceiro sem rescisão de contratos vigentes.
- c. Bloquear totalmente: reprovar o Terceiro com rescisão de contratos vigentes.

A deliberação da Diretoria Executiva que adotar qualquer das providências acima será realizada por maioria de votos e deve ser consignada em ata específica, juntamente com o plano de mitigação proposto para o Terceiro e instruída com o Relatório da Gerência de Compliance.

A Gerência de Compliance é responsável por acompanhar a execução do plano de mitigação aprovado pela Diretoria Executiva.

Terceiros que forem reprovados pela Diretoria Executiva serão bloqueados da base de fornecedores ativos e impedidos de contratar com o Grupo EcoRodovias sem aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Exceção: desde que autorizados pela Diretoria Executiva, os Terceiros reprovados poderão, excepcionalmente, ser contratados quando for inviável a escolha de outros competidores, como por exemplo:

- a. Terceiro exclusivo;
- b. Serviços técnicos especializados prestados pelo Terceiro que o diferencie dos demais concorrentes; e
- c. Outras situações excepcionais, desde que evidenciada a imprescindibilidade da contratação.

O bloqueio de um Terceiro pela Diretoria Executiva não possui período de validade, de forma que ficará bloqueado até que a Gerência de Compliance realize uma nova Análise de Integridade e recomende a cessação do bloqueio.

O bloqueio é registrado no sistema corporativo e caso seja aprovada uma nova contratação do Terceiro bloqueado pela Diretoria Executiva, a Gerência de Compliance solicitará a Diretoria de Suprimentos o desbloqueio temporário no sistema para que sejam incluídos o contrato com e eventuais pagamentos dele decorrentes.

3.4 Terceiros validados pela Gerência de Compliance

A Gerência de Compliance divulgará mensalmente a lista de Terceiros validados os quais estarão dispensados de nova Análise de Integridade pelo período de 1 (um) ano.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

Após o prazo a Gerência de Compliance realizará a renovação da análise.

3.5 Plano de mitigação de riscos

Caso o Terceiro seja aprovado pela Diretoria Executiva nas condições acima mencionadas, a Gerência de Compliance poderá propor as seguintes medidas de controle para mitigar os potenciais riscos identificados:

3.5.1 Obrigatórias

- a. Consultas mensais: Gerência de Compliance verificará contratações envolvendo Terceiros com Pontos de Atenção de média e alta criticidade e trimestralmente apresentará para a Diretoria Executiva relatório envolvendo estas contratações;
- b. Monitoramento periódico: a Gerência de Compliance realizará monitoramento do Terceiro com o objetivo de acompanhar eventuais desdobramentos sobre os Pontos de Atenção identificados durante a Análise de Integridade.

O monitoramento será realizado em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias e conterá, ao menos:

- Pedido de atualizações ao Terceiro sobre o Ponto de Atenção (ex.: esclarecimentos, cópias de processos e/ou procedimentos); e
 - Atualização das análises sobre os Pontos de Atenção previamente identificados.
- c. Cláusula anticorrupção e antissuborno: contratos deverão dispor de cláusula aprovada pela Gerência de Compliance incluindo, mas não se limitando, a:
 - Comprometimento com a legislação anticorrupção;
 - Previsão de rescisão contratual no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública; e
 - Pagamento de indenização no caso de responsabilização do Grupo EcoRodovias por atos desta natureza.

Qualquer alteração na cláusula anticorrupção deverá ser previamente aprovada pela Gerência de Compliance.

- d. Treinamento anticorrupção e antissuborno: o gestor do contrato ou Colaborador por ele designado deverá informar, antes da assinatura do contrato, o nome completo do representante do Terceiro que será responsável por realizar e disseminar o conteúdo das disposições do PE – SI do Grupo EcoRodovias.

A não realização do treinamento anticorrupção e antissuborno pelo Terceiro poderá

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ocasionar o bloqueio temporário para futuras contratações.

- e. Certificado: assinatura de certificado anticorrupção pelo representantes do Terceiro.

3.5.2 Facultativas

- Testes de transação: a Gerência de Compliance poderá ainda, a seu exclusivo critério, realizar testes de Transação periódicos referentes ao contrato.
- Análise sobre a existência de Programa de Integridade: a Gerência de Compliance poderá solicitar informações e avaliar (se existente) sobre o Programa de Integridade para preenchimento por parte do Terceiro.

4. MONITORAMENTO DE TERCEIROS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA

Sem prejuízo das regras que estabelecem a necessidade de Análise de Integridade para Terceiros com Escopo Crítico, o Grupo EcoRodovias também poderá monitorar os seus Terceiros por meio de sistemas automatizados.

5. ANÁLISES DE INTEGRIDADE SOB DEMANDA

A Gerência de Compliance poderá realizar análise a partir da solicitação de Colaboradores que identificarem qualquer situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades por Terceiros que possa envolver o Grupo EcoRodovias.

6. PARCEIROS COMERCIAIS

A exigência de Análise de Integridade também se aplica para os seguintes relacionamentos do Grupo EcoRodovias com Terceiros:

- Joint ventures, consórcios, fusões, aquisições e incorporações;
- Contratos que envolvam obtenção de receitas acessórias;
- Contratação de Terceiros indicados pela Polícia Rodoviária, caso previsto em contrato de concessão; e
- Doações e patrocínios, conforme regras definidas em Instrução Normativa específica.

Nas hipóteses de “a” a “c” o gestor da contratação deverá encaminhar os formulários de Check List devidamente preenchidos para a Gerência de Compliance.

Instrução Normativa específica disciplinará sobre o preenchimento do formulário para casos de doações e patrocínios.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

7. ANÁLISE DE INTEGRIDADE DE NOVOS COLABORADORES E TEMPORÁRIOS

No caso de contratação de novos Colaboradores e/ou temporários para qualquer um dos cargos ou áreas listadas abaixo, a Gerência de Compliance também deverá realizar a Análise de Integridade com base nos parâmetros definidos no item 3.2.3, no que for aplicável.

- Membros do Conselho de Administração;
- Cargos de liderança, assim considerados Diretores Executivos e Corporativos, Gerentes e Coordenadores);
- Diretoria de Tecnologia da Informação, excetuados os cargos de auxiliar de manutenção, técnico em manutenção e técnico eletrônico;
- Diretoria de Suprimentos;
- Gerência de Desenvolvimento de Negócios Rodoviários; e
- Gerência de Compliance.

A exigência de Análise de Integridade também será aplicável para movimentações internas relacionadas a quaisquer dos itens acima.

Caberá à Gerência de Compliance, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria relacionada opinar para Diretoria Executiva sobre a contratação ou movimentação de pessoas que ostentem Pontos de Atenção.

Para fins deste tópico, consideram-se Pontos de Atenção mídia negativa, investigações, procedimentos ou processos versando sobre corrupção, suborno, crimes contra a administração pública e fraudes em geral.

8. EXCEÇÕES

São exceções ao procedimento listado no item 3 desta Instrução Normativa as contratações que envolvam:

- Partes relacionadas do Grupo EcoRodovias, cuja aprovação é definida conforme as diretrizes da Instrução Normativa de Partes Relacionadas;
- Concessionárias prestadoras de serviços públicos com: energia elétrica, água, esgoto, transporte, dentre outros;
- Contratações transacionais via requisição de compras;
- Contratações de Seguros desde que inferiores a R\$ 5 milhões, as quais pela natureza da contratação são consideradas como não críticas; e
- Parcerias Comerciais com Terceiros para benefício dos Colaboradores do Grupo EcoRodovias.

As exceções elencadas acima não impedem que a Gerência de Compliance promova o monitoramento destes terceiros por meio de Sistemas de Inteligência ou que proceda a

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

Análise de Integridade quando reputar necessário, notadamente quando houver situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades por parte destes terceiros. .

9. ATRIBUIÇÕES

9.1 Diretoria Executiva

- a. Aprovar em última instância a presente Instrução Normativa;
- b. Deliberar, mediante proposta da Gerência de Compliance, sobre a contratação de Terceiros com Pontos de Atenção de média e alta criticidade;
- a. Analisar relatório trimestral com informações sobre contratações de Terceiros com Pontos de Atenção de média e alta criticidade.

9.2 Diretoria de Gestão de Pessoas

- a. Informar a Gerência de Compliance antes de prosseguir com contratação de novo Colaborador ou uma movimentação interna para os cargos ou áreas listadas no item 7 desta Instrução Normativa.

9.3 Gerência de Compliance

- a. Realizar Análises de Integridade, incluindo a sua atualização periódica;
- b. Propor medidas para mitigar os potenciais riscos identificados;
- c. Apresentar para a deliberação da Diretoria Executiva relatório com análise crítica sobre a contratação de Terceiros com Pontos de Atenção de média e alta criticidade;
- d. Coordenar a realização de treinamentos anticorrupção e assinatura do certificado anticorrupção para Terceiros que realizam as atividades descritas na Matriz de Riscos – Checklist Prévio;
- e. Coordenar o monitoramento dos Terceiros;
- f. Coordenar a revisão desta Instrução Normativa que deverá ocorrer a cada dois anos.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares internas correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos danos causados eventualmente pelo Colaborador.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

11. CONTATO

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, vantagem indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta Empresarial, por meio do Canal de Ética do Grupo EcoRodovias: <https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#>

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Compliance pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br.

12. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Empresarial;
- IN Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN Anticorrupção e Antissuborno;
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Brindes e Presentes;
- IN de Interação com Agentes Públicos;e
- IN de Conflito de Interesses.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS – CHECKLIST PRÉVIO

 Contratação Prévia de terceiros			
Gestor da Contratação:	Cargo:	Tel.:	Data:
Parceiro (caso já definido):	Valor previsto contratação:		
Escopo da contratação:	Contratação não crítica		
O Terceiro se enquadra em alguma das opções abaixo?			Resposta
1.1 Representará a Ecorodovias perante órgãos públicos ou terá qualquer interação com funcionários públicos em nome desta			
1.2 Consultores / Empresas de Consultoria			
1.3 Despachante			
1.4 Prestador de serviços de licenciamento, permissões ou obtenção de qualquer autorização governamental (incluindo regulatório)			
1.5 Lobista			
1.6 Agente e Intermediador			
1.7 Distribuidor ou Representante de Venda			
1.8 Escritório de advocacia que represente a Ecorodovias perante órgãos públicos ou tenha qualquer interação com funcionários públicos em nome desta			
1.9 Realizará atividades sujeitas à fiscalização de órgãos públicos			

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ANEXO II - CHECK LIST CONTRATAÇÃO

Para:
De:
Cargo e Diretoria:
Unidade:
Ref: Avaliação Prévia de [incluir razão social + CNPJ] ("TERCEIRO")

1. Foi proposto que o TERCEIRO forneça os seguintes serviços ao GRUPO ECORODOVIAS	
Resposta:	
2. Estes serviços serão prestados nos seguintes locais (Cidade/Estado):	
Resposta:	
3. Como o TERCEIRO será remunerado?	
Valor mensal ☐ Parcela única ☐ Outro ☐	
4. TERCEIRO foi indicado ou sugerido por alguém externo ao Grupo EcoRodovias?	
Sim ☐	Não ☐
Se sim, quem? (nome, empresa, cargo)	
5. O TERCEIRO solicitou pagamento em local diferente de onde os serviços serão prestados?	
Sim ☐	Não ☐
6. O TERCEIRO solicitou forma de pagamento incomum, tais quais aqueles pagamentos realizados por meio de empresas terceiras, altas quantias em dinheiro, transferência para diversas contas bancárias, pagamentos a terceiros não relacionados ao contrato?	
Sim ☐	Não ☐
7. O TERCEIRO demonstrou características incomuns, como manter um grau excessivo de confidencialidade sobre a contratação ou recusa em manter algum registro?	
Sim ☐	Não ☐
8. Há alguma atividade suspeita ou alguma outra circunstância de que os ou patrimônio do TERCEIRO tenham advindo de uma atividade ilícita?	
Resposta:	
9. Serão outorgados poderes de representação para o TERCEIRO representar o GRUPO ECORODOVIAS?	
Sim ☐	Não ☐
10. TERCEIRO terá direito a reembolso de despesas?	
Sim ☐	Não ☐
11. Está previsto relacionamento com agente público na parceria com o GRUPO ECORODOVIAS	

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		
Sim ☐		Não ☐
12. O tipo de contrato a ser celebrado com o TERCEIRO é um Contrato de:		
Prestação de Serviços em Geral ☐ Fornecimento de Produtos ☐ Consultoria ☐ Publicidade ou Marketing ☐ Parceria Comercial ☐ Outro ☐		
13. Os principais representantes do TERCEIRO com quem tenho contato são:		
Nome: _____ Cargo: _____ Contato: _____		
14. Outros colaboradores do GRUPO ECORODOVIAS que participaram significativamente desta avaliação/negociação são:		
Nome: _____ Cargo: _____ Contato: _____		
15. Na minha opinião, o GRUPO ECORODOVIAS deve firmar o contrato com o TERCEIRO pelas seguintes razões:		
Resposta: _____		
16. Na minha opinião, o TERCEIRO está apto a executar o objeto do contrato?		
Resposta: _____		
17. Você tem qualquer reserva ou observação sobre o caráter ético do TERCEIRO, seus representantes, consultores, agentes, sócios, acionistas, conselheiros e/ou seus administradores e empregados?		
Resposta: _____		
18. Há alguma informação adicional relevante relativa a essa análise que não foi tratada neste formulário? Caso haja, favor fornecer mais detalhes.		
Resposta: _____		
Nome: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____ Data: _____		

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ANEXO III - CHECK LIST DE TERCEIROS

Razão social:
CNPJ:
E-mail:

1. Nome, CPF e cargo das pessoas físicas que são sócios e/ou administradores do Terceiro		
Nome	CPF	Cargo
2. Para Companhias de capital fechado, nome, CNPJ e participação societária das pessoas jurídicas que são controladoras do Terceiro		
Nome	CNPJ	Participação societária
3. Nome, CNPJ e participação societárias das controladas do Terceiro:		
Nome	CNPJ	Participação societária
4. Nos últimos cinco anos, algum dos administradores, diretores, gestores, acionistas ou sócios foi agente público?		
☐ Sim		☐ Não
Se sim, informar nome, cargo, órgão e período.		
Considera-se agente público qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.		
5. Algum dos administradores, diretores, gestores, acionistas ou sócios é familiar ou possui laços familiares, comerciais ou de outra natureza com quem seja ou tenha sido, nos últimos 05 anos agente público?		
☐ Sim		☐ Não
Se sim, informar o tipo de vínculo e nome do agente público, cargo, órgão e período.		

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
---	----------------------------	--------------------------------------

ANÁLISE DE INTEGRIDADE

6. O Terceiro ou algum de seus administradores, diretores, gestores, acionistas ou sócios possui relacionamento com ministros, funcionários do governo, membros do Congresso ou agências governamentais?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, favor informar o tipo de vínculo e o nome e cargo do agente público:

7. Identifique todos os subcontratados que o Terceiro pretende utilizar na execução do contrato com o Grupo EcoRodovias

Razão Social	CNPJ	Escopo do serviço

8. O Terceiro possui Código de Ética e/ou políticas anticorrupção, antissuborno e de ética?

☐ Sim (favor encaminhar) ☐ Não

9. Listar quaisquer entidades e/ou órgãos governamentais com quem o Terceiro tenha relações com a natureza do negócio a ser firmado com o Grupo EcoRodovias.

Resposta:

10. Nos últimos cinco anos, o Terceiro e/ou algum dos administradores, diretores, empregados, sócios, membros ou acionistas do Terceiro responderam a algum questionamento, investigação, inquérito ou ação judicial ligado às atividades comerciais do Terceiro, por exemplo, aqueles relativos a improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, valores pagos diretamente a Agentes Públicos etc.?

☐ Sim (favor informar mais detalhes (encaminhar documentação pertinente). ☐ Não

Descrição do Caso	Ano e Local	Status

11. Nos últimos cinco anos, o Terceiro e/ou algum dos administradores, diretores, empregados, sócios, membros ou acionistas do Terceiro responderam a algum inquérito, questionamento ou ação judicial ligado à mão de obra infantil ou trabalho escravo/forçado?

☐ Sim ☐ Não

Descrição do Caso	Ano e Local	Status

Nome:
Cargo:
Assinatura: _____

Data:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ANEXO IV - MATRIZ DE CRITICIDADE

Criticidade	Ponto de atenção
Baixa	Mídia negativa anterior a 5 anos [ex.: Operação da PF/MPF, citação em delação, etc.]
	Terceiro/sócio com participação societária em empresa ou com sócio envolvido em ato de corrupção/fraude
Média	Mídia negativa nos últimos 5 anos
	Terceiro com participação em Consórcio envolvido em ato de corrupção ou fraude
	Empresa do Grupo Econômico envolvida em ato de corrupção ou fraude
	Investigação cível/criminal em andamento
	Processo Administrativo em andamento
	Ação Civil Pública / Ação de Improbidade Administrativa em andamento
Alta	Ação criminal em andamento
	Alegação de fraude ou corrupção envolvendo o Grupo EcoRodovias
	3 pontos de atenção de médio impacto
	Terceiro ou Grupo Econômico em lista restritiva [CEIS, CNEP, CEPIM]
	Condenação em Processo Administrativo
	Condenação em Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa
	Condenação criminal

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

ANEXO V – CERTIFICADO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

[...] inscrito no CPF/MF sob o nº [...], representante legalmente constituído da [...], certifica:

Que realizou o Treinamento do Código de Conduta EcoRodovias e Anticorrupção on line aplicado pelo Grupo EcoRodovias.

Que tem pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do Grupo EcoRodovias (disponível no site: <https://www.ecorodovias.com.br/etica-e-integridade/politicas-corporativas/codigo-de-conduta>) e da Instrução Normativa Anticorrupção e Antissuborno (disponível no site: <https://www.ecorodovias.com.br/etica-e-integridade/politicas-corporativas>) que se compromete a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento;

Que está ciente e entende os termos da Legislação Anticorrupção e Antissuborno¹ brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da relação comercial com o Grupo EcoRodovias;

Que se compromete a adotar medidas de divulgação interna sobre o conteúdo das regras de integridade do Grupo EcoRodovias de maneira a não se envolverem em qualquer ato ou omissão que viole a legislação anticorrupção.

Que assegura que a empresa e colaboradores envolvidos na relação comercial com o Grupo EcoRodovias possuem conhecimento sobre os termos da Política Anticorrupção e Antissuborno. Caso solicitado, o Grupo EcoRodovias poderá ministrar treinamento específico;

Que durante as suas atividades inerentes a execução deste ou qualquer outro contrato com o Grupo EcoRodovias, cumprirá sem exceção toda a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras;

Que se compromete a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética, transparente e em conformidade com os preceitos da Legislação Anticorrupção e Antissuborno, de forma que não dará, oferecerá, pagará, prometerá pagar ou autorizará o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer ente público, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público para assegurar uma vantagem indevida ou direcionar negócios para ou em favor do Grupo EcoRodovias; e

Que, se tomar conhecimento ou tiver razão para suspeitar de qualquer violação da Legislação Anticorrupção e Antissuborno, reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita a

¹ Inclui toda e qualquer legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993).

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 019
ANÁLISE DE INTEGRIDADE		

Gerência de Compliance do Grupo EcoRodovias pelo canal de denúncias oficial disposto em seu website.

Por fim, declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará a Legislação Anticorrupção e Antissuborno; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole a Legislação Anticorrupção e Antissuborno é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, observadas as disposições previstas contratualmente.

_____, ____ de _____ de _____

Nome Completo

Cópia não controlada